



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 06.138.863/0001-06**



CONVÊNIO Nº 001/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS E A ENTIDADE  
ASSOCIAÇÃO BEM ESTAR DO MENOR DE  
ESPERANTINA- AMARE, OBJETIVANDO A  
EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA E  
COMPLEMENTAR DO PROGRAMA MUNICIPAL  
DE PROTEÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE  
ESPERANTINA/PI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ 06.138.863/0001-06, com sede na rua 13 de Maio, nº 223-Centro, CEP: 64.180-000 Esperantina-PI, neste ato representada pela sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL**, a Sra. a Sra. Regina Silva Sousa, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.981.652 SSP/PI, CPF nº 839.622.393-91, residente e domiciliada na Rua Manoel Botelho Cerqueira, s/n, Bairro Bezerrão, Esperantina – PI, aqui denominada simplesmente **SECRETÁRIA**, e a entidade de assistência social **ASSOCIAÇÃO PARA O BEM ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA/PI - AMARE** - inscrita no CNPJ 12.175.485/0001-33, situada no Morro da Amare, s/nº, bairro Santa Luzia, CEP: 64.180-000, Fone: (86) 3383-1814, Esperantina-PI, neste ato representada por um presidente **Isabelle Andrade Sousa**, portador do RG. nº 2008806541-8 SSP/PI e CPF. nº 342.195.953-68 doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecida.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETIVO**

Contratação de empresa/entidade para firmar convênio visando à cooperação no sentido de promover junto a comunidade esperantinense, em especial às famílias em situação de vulnerabilidade social, ações que visem o fortalecimento de vínculo familiar e comunitário, ações sócio-educativas para crianças e adolescentes, em diversas áreas, por meio de atividades e oficinas de campo, bem como incentivar a integração social destas crianças e adolescentes município através do acompanhamento aos estudos, atividades culturais, de lazer, de iniciação profissional, entre outras.

- 1) AMARE – Ofertar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, serviço ofertado na Proteção Social Básica, com foco na constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades dessa faixa etária.
- 2) Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 06.138.863/0001-06**

FOLHA  
Nº 080  
VISTO

comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I-A SECRETARIA:**

- a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses mensais fixos, conforme o previsto no plano de trabalho e consoante o disposto na Cláusula Quarta, deste instrumento, e seu respectivo parágrafo;
- b) Orientar a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) Assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;
- d) Examinar, para aprovação, se for o caso, das prestações de contas, parcial e final, deste Convênio.

**II- A ENTIDADE**

- A) A executar as ações previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) Assegurar à SECRETARIA e o Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio;
- c) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste;

**d) Apresentar prestação de contas parcial e final, na forma explícita na Cláusula Sexta;**

- e) Recolher ao Erário Municipal, quando a prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no inciso II, III, da Cláusula Sexta;
- f) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- g) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como encaminhar mensalmente, e ao final de um ano, o Relatório Quantitativo e Qualitativo do Atendimento contendo: nome do beneficiário, endereço, data de entrada, situação em que foi encontrada, situação atual, data da saída, e outros detalhes que sejam considerados importantes;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 06.138.863/0001-06**



- h) Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação da Prefeitura Municipal de Esperantina, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, em materiais de divulgação, tais como: faixa, cartazes, prospectos, uniformes bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela SECRETARIA;
- i) Prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com o Plano de Atendimento;
- j) Dar a contrapartida apresentada no plano de trabalho, nos valores apresentados e para as destinações referidas;
- l) Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura Municipal de Esperantina, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em lugares visíveis nos locais da execução do Projeto, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecida pela SECRETARIA;
- m) Atender até a cota pactuada os usuários encaminhados pela Secretária;

**§1º - É vedado à ENTIDADE utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.**

**§2º - O descumprimento do prazo para a apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recurso, se for o caso, acarretará à ENTIDADE o impedimento de receber quaisquer outros recursos do Município, bem como a suspensão da sua inscrição no Cadastro de Entidades e Organizações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem determinados pela autoridade competente.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- QUADRO DE PESSOAL**

A ENTIDADE deverá garantir quadro de pessoal compatível com as especificações, tais como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo único- Fica, desde já, estabelecida que a Entidade é responsável pelo pagamento de pessoal, devendo ficar esclarecido que inexistente responsabilidade da Administração Pública por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste ajuste, no caso de inadimplência da ENTIDADE.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DOS RECURSOS**

O valor anual do presente Convênio é de **R\$ 96.250,00** (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais), com valores mensais pagos pela Cedente de R\$ 9.625,00 (nove mil seiscentos e vinte e cinco reais).

**1) SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020202**

**PROGRAMA: 08**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 06.138.863/0001-06**



**PROJETO DE ATIVIDADE:** 2157  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00  
**FONTE DE RECURSO:** MDS/SCFV

§1º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula serão depositados em contas específicas de cada projeto, na **agência: 2048-6, Conta Corrente: 32.976-2 Banco do Brasil**, sendo estas contas da Entidade destinada somente a receber os recursos repassados, bem como a formalizar a prestação de contas.

§2º - Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, a ENTIDADE deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização aplicar os recursos em cadernetas da poupança de instituição financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§3º - O descumprimento do disposto no § 2º desta cláusula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**§4º - Fica estabelecida a restituição de qualquer eventual saldo de recursos repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à SECRETARIA, na data da conclusão ou extinção do convênio.**

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior são liberados, após solicitação mensal feita pela entidade no protocolo da Prefeitura, estando condicionadas à aprovação da prestação de contas parcial apresentada.

§1º - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita **por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Conta Final**, na seguinte conformidade:

I- a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à SECRETARIA, mensalmente, até 30 (trinta) dias após o fim do mês a ser apresentado, por meio de:

- a) Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas;
- b) Cópia de todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos do Convênio, contendo a identificação da conveniente e o número do Termo de Convênio;
- c) Balancete Financeiro, evidenciando recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos, quando for o caso, e os saldos;
- d) Conciliação bancária, quando necessário;

*ASSOU*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 06.138.863/0001-06**



- e) Relação de pagamentos;
- f) Extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao Convênio;
- g) Extrato bancário de aplicação da disponibilidade financeira, quando houver;
- h) Cópia do plano de trabalho;
- i) Execução Físico-Financeira.

II-A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após o termo final da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto do convênio;
- b) Extrato da movimentação da conta da conta bancária vinculada ao Convênio;
- c) Extrato bancário de aplicação da disponibilidade financeira, quando houver;
- d) Conciliação Bancária, se necessário;
- e) Comprovante de recolhimento do saldo do remanescente à conta indicada pela Conveniente.

§1º - No caso do objeto do convênio não envolver repasse de recursos financeiros, a Conveniente deverá enviar, mensalmente, à Concedente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas que atestem a consecução do objeto.

§2º- Ficam as entidades que celebram convênios com a Administração Pública Municipal obrigadas a manter a disposição do órgão ou entidade concedente e dos órgãos do controle interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada e contas final, todos os documentos relacionados ao convênio.

§3º- A Entidade fica autorizada, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Oitava, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, ficando desde já esclarecido que essa autorização não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da Prestação de Contas Final à Secretaria.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste serão realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS, pela **Gerência específica e também pela ENTIDADE, ao seu representante legal designado.**

**CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá vigência de 10(dez) meses, tendo início em 01/03/2017 perdurando seus efeitos até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivo período, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada da ENTIDADE e autorização do Titular da SECRETARIA, baseada em Parecer Técnico favorável dos órgãos responsáveis pela execução e fiscalização deste ajuste.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 06.138.863/0001-06**



**CLÁUSULA NONA- DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser renunciado, por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§1º- Nos termos que dispõe o art. 116, §3º da Lei Federal n.º 8.666/93 são motivos para renúncia ou a rescisão do Convênio, dentre outras, a constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Não prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;
- c) Atraso injustificado no início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros;
- d) Atraso injustificado na liberação dos recursos pela SECRETARIA;
- e) Descumprimento da cláusula segunda;
- f) Não adequação das ações quanto à legislação vigente da Política da Assistência Social.

§2º- Na ocorrência de qualquer das hipóteses prevista nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§3º- Quando da renúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidas pela ENTIDADE à FMAS. Em caso de rescisão do ajuste, a ENTIDADE deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA, quando for o caso.

§4º- Em todos os casos mencionados no §1º desta cláusula, os valores serão utilizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§5º- Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela ENTIDADE, serão aplicados em outros projetos beneficentes a pessoas carente informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL de suas aplicações.

§6º- A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, será feita ao Município por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da

*05/04*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 06.138.863/0001-06**



SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, §6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

Como menciona o art. 116, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 a ENTIDADE deverá restituir à SECRETARIA o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Quando as ações executadas não tiverem em consonância com a legislação em vigor da Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta previamente justificada, autorização do Titular SECRETARIA, e verificação de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio, no órgão oficial de imprensa, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma e prazo para os fins da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, devidamente comprovado por recibo;
- II- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

Fica eleito o Foro de Esperantina-PI, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Os Contratos e Convênios celebrados pelos Órgãos da administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI devem conter, em suas cláusulas, as seguintes exigências:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 06.138.863/0001-06



- I- Nos termos Contratos e Convênios que resultem em despesas para a Prefeitura;
- a) Prova de inscrição da entidade no cadastro imobiliário de contribuintes-CMC;
  - b) Apresentação de certidão negativa de débito, relativa aos tributos municipais;
  - c) Conforme o caso, as seguintes obrigações;
    - 1. Não *substituto tributário* fica obrigado, ao tomar serviços de pessoa jurídica, a exigir a Nota Fiscal de Serviços, e de pessoa física não inscrita no CMC, reter o ISS na fonte e recolher à Prefeitura;
    - 2. *Substituto tributário* fica obrigado a reter o ISS na fonte de todos os serviços tomados, tanto de pessoa física não inscrita no CMC, quando de pessoa jurídica e recolher à Prefeitura.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustados, firmam o presente Termo de Convênio em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Esperantina, 24 de Fevereiro de 2017.

Regina Silva Sousa

Regina Silva Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social  
Contratante

Laêlle Andrade Sousa

ASSOCIAÇÃO PARA O BEM ESTAR DO  
MENOR DE ESPERANTINA-AMARE  
CNPJ 12.175.485/0001-33

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º Christiane Gomes de Oliveira

2º Aurecílio M. N. 2

CPF: 825 744 433-91

CPF: 419 458 573-04

**PLANO DE TRABALHO 2017**

1 - DADOS CADASTRAIS				
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b>			<b>CNPJ</b>	
ASSOCIAÇÃO PARA O BEM ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA / AMARE			12.175.485.0001-33	
<b>ENDEREÇO (sede)</b>			<b>E-MAIL</b>	
MORRO DA AMARE, 01 BAIRRO SANTA LUZIA			amarebrasil@yahoo.com.br	
<b>CIDADE</b>	<b>U.F</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>ESFERA ADM.</b>
ESPERANTINA	PI	64.180-000	(86) 99933 6183	PRIVADA
<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>	<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>	
BANCO DO BRASIL	2048-6	32.976-2	ISABELLE ANDRADE SOUSA	
<b>C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>			<b>CPF</b>	<b>CARGO</b>
2008806541-8 SSP/CE			770.455.483-20	PRESIDENTE
<b>ENDEREÇO:</b>				<b>CEP:</b>
RUA QUATRO DE OUTUBRO, 118 - CENTRO, ESPERANTINA, PI				64.180-000
2 - OUTROS PARTICIPANTES				
<b>NOME</b>		<b>CGC/CPF</b>	<b>E.A</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		<b>DDD/TEL/FAZ</b>	<b>CEP</b>	
3 - DESCRIÇÃO DE ATENDIMENTO				
<b>TÍTULOS DO PROGRAMA / AÇÃO</b>			<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
AMARE - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS FAMILIARES E ESCOLARES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES			<b>INÍCIO</b> MARÇO / 2017	<b>TÉRMINO</b> DEZEMBRO / 2017
<b>Identificação do Programa</b>				
<p>Seus principais objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O enfretamento da vulnerabilidade social, (re)-construindo vínculos familiares e comunitários, as histórias individuais devidos aos traumas impostos por convivência com a droga, trabalho infantil precoce, violência e promiscuidade doméstica, fome aguda, falta de vínculos (orfandade, abandono e negligência);</li> <li>• A formação à participação na sociedade e cidadania com a conscientização de direitos e deveres, dos perigos do envolvimento com a droga, posturas de solidariedade, partilha e honestidade, incentivando a convivência e troca de vivências;</li> <li>• O desenvolvimento físico e psíquico sadio por meio de alimentação suplementar, prática do lúdico, esportes, educação à higiene e saúde. Visa a criança integrada consigo mesmo (corpo e psique), com as pessoas com as quais se relaciona (integração social) e com o ecossistema (ambiente), valorizando disciplina, religiosidade, ética e a cidadania.</li> </ul>				

**Justificativa da Proposição**

RAÍZES HISTÓRICOS - Esperantina registrava, até o início dos anos noventa, isto é, antes da fundação da AMARE - Associação para o Bem-Estar do Menor Carente de Esperantina – Piauí, centenas de meninos e meninas na rua. A cidade, por ser polo econômico, recebe o afluxo de milhares de lavradores do interior circunvizinho. O conseqüente desenraizamento de suas origens culturais, familiares e profissionais resulta em perigosas carências e no embrutecimento dos meios de luta pela sobrevivência física. A mutação do conjunto protetor da família na sociedade agrária para o individualismo da sociedade contemporânea deixava as crianças e os adolescentes a mercê da própria sorte. Abandonados por seus genitores, os meninos lutavam nas ruas, no matadouro, nas carvoarias e no lixão por pão, afeto e reconhecimento. Surgiam as drogas que substituíam afeto por alucinação. Irrumpia a violência na conquista frustrada do reconhecimento. Iludia a prostituição o desejo por amor. Contudo, não fosse a entrada precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho, colocados lá pelas próprias famílias ou com o consentimento destas, para ajudar no orçamento familiar, mais grave era o abandono da escola, pela jornada de trabalho cansativa. A entidade realiza um conjunto de medidas de proteção, desenvolvimento integral e integração de crianças e adolescentes na comunidade que se aprimora nesta proposta.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: De acordo com a sua infraestrutura, disponível em dois prédios, ginásio polivalente e vasto ambiente de jardins e se adequando aos recursos humanos, a capacidade de atendimentos se estabilizou em 460 atendimentos diários, divididos em dois turnos.

PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS: A equipe profissional é formada por um gerente administrativo, uma psicopedagoga, uma pedagoga, uma assistente social, um mestre em educação, seis educadoras sociais de nível universitário incompleto, uma educadora formada em serviço social, duas secretárias, três vigias diurnos, uma cozinheira e duas zeladoras. Estes profissionais pertencem ao quadro permanente da instituição. Continua, em 2017, a contratação de serviços de uma psicóloga, quatro músicos profissionais como instrutores e quatro orientadores sociais, nível médio.

ABRANGÊNCIA: AMARE atenderá, em 2017, em média a 460 crianças e adolescentes da periferia de Esperantina, em especial dos bairros Batista de Amorim, Cristo Redentor, Santa Luzia, Pedreira, Avenida Bernardo Bezerra, Mão Santa, Bernardo Rego, Fazendinha e Alecrim, na faixa etária de 7 a 16 anos, de ambos os sexos.

BASE FÍSICA E INSTALAÇÕES: AMARE possui base física própria em 4 prédios. O centro de atendimento foi construído de 1991 a 93 (440 m<sup>2</sup>, refeitório, 3 salas de oficina, cozinha, sala de informática, 3 depósitos). Ao lado é edificado o prédio administrativo (sala de atendimento individual, 2 escritórios, 2 salas de música, instalação sanitária). Em 2006 foi erguido o ginásio, em 2016 acrescido um pavilhão com auditório, escritório e 3 banheiros. O complexo ainda abrange horta, jardim, parque infantil, 3 galpões de convivência ambientais e um pomar.

**4 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)**

**4.1. SCFV**

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	NÍCIO	TERMINO
1	Acompanhamento familiar (visita domiciliar mensal)	Famílias	340	Mar / 17	Dez / 17
2	Oficinas teatro, artes manuais e música, Formação de Cidadania	Crianças / adolescentes	460	Mar / 17	Dez / 17
3	Esportes, dança e lazer	Crianças / adolescentes	460	Mar / 17	Dez / 17
4	Inclusão digital / Projeto Valores	Crianças / adolescentes	175	Mar / 17	Dez / 17
5	Alimentação (refeição e lanche diário)	Crianças / adolescentes	460	Mar / 17	Dez / 17
6	Transporte Assistidos	Crianças / adolescentes	105	Mar / 17	Dez / 17

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL**

Natureza das Despesas		Proponente	Cedente	Total
Código	Especificação			
3390.30	Material de Consumo		49.250,00	49.250,00
3390.36	Serviços de Terceiros – Pessoa Física		35.000,00	35.000,00
3320.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		12.000,00	12.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>0,00</b>	<b>96.250,00</b>	<b>96.250,00</b>

<b>6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>				
Mês/Ano	Origem dos Recursos			Total
	Proponente	Cedente		
Janeiro 2017		0,00		0,00
Fevereiro 2017		0,00		0,00
Março 2017		9.625,00		9.625,00
Abril 2017		9.625,00		9.625,00
Mai 2017		9.625,00		9.625,00
Junho 2017		9.625,00		9.625,00
Julho 2017		9.625,00		9.625,00
Agosto 2017		9.625,00		9.625,00
Setembro 2017		9.625,00		9.625,00
Outubro 2017		9.625,00		9.625,00
Novembro 2017		9.625,00		9.625,00
Dezembro 2017		9.625,00		9.625,00
<b>Total</b>		<b>96.250,00</b>		<b>96.250,00</b>

## 7 - DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DA AMARE

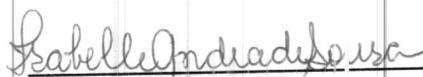
São as responsabilidades e atribuições da AMARE:

1. Executar, diretamente ou por meio de terceiros, e neste último caso mediante contrato escrito, o objeto deste Plano de Trabalho;
2. Realizar as despesas necessárias a consecução dos objetivos de acordo com a legislação pertinente;
3. Realizar a prestação de contas junto dos recursos recebidos, no prazo de 30 dias após transferência dos valores;
4. Aplicar os recursos exclusivamente na promoção junto à comunidade esperantinense e, em especial, a população de menores carente, medidas socioeducativas em diversas áreas, por meio de aulas teóricas e aulas de campo, bem como, incentivar a integração social dos menores carentes do Município de Esperantina, com acompanhamento para estudos, atividades culturais, de lazer, de iniciação profissional, dentre outras que buscarão a integração social desses jovens;
5. Requisitar a Prefeitura Municipal de Esperantina, a qualquer tempo, todas as orientações e informações que se fizerem necessárias à execução e/ou prestação de contas;
6. Complementar esta subvenção social com recursos próprios ou adquiridos por outras parcerias para suprir integralmente as necessidades financeiras.

## 8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Amare – Associação para o Bem-Estar do Menor Carente de Esperantina - PI**, declaro para fins de prova junto ao convênio a qual se vincula o presente Plano de Trabalho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com quais órgãos ou entidades que impeça a transferência dos recursos aqui previstos.

Esperantina (PI), \_\_\_/\_\_\_/2017



**Isabelle Andrade Souza**  
Presidente da AMARE

## 9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente